

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF sob nº 87.613.139/0001-99, com sede administrativa à Av. João Pessoa, 414, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE, brasileiro, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, interior, na cidade de Humaitá RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro **CASA LAR DO IDOSO DE TRES PASSOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 18.176.781/0001-35, estabelecida na Rua Piratini, nº 257, CEP 98600-000, Bairro Distrito Padre Gonzales, no Município de Três Passos/RS, neste ato representada por sua Administradora Sra. LUCIANE MARGARETE EBERHARDT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 780.240.721-49, celebram o presente, em atenção a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, e em obediência aos termos e condições estabelecidas nas seguinte condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para acolhimento institucional para pessoa idosa, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Sendo elas: S.C.S (Sem Ordem Judicial), V.D (conforme ordem judicial 094/1.15.0001154-0), C.B (conforme ordem judicial 00753.000.411/2020), L.L (conforme ordem judicial 5001114-04.2021.8.21.0094), H.M.L (conforme ordem judicial 5001114-04.2021.8.21.0094), L.B (conforme ordem judicial 094/1.14.0000312-0) e M.W (conforme ordem judicial 094/1.15.0000.700-4).

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 088/2023, Inexigibilidade nº016/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Para a execução do presente contrato, a **CONTRATADA, CASA LAR DO IDOSO DE TRES PASSOS LTDA**, compromete:

- a) Compromete-se, a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) Fornecer aos idosos acolhidos, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto os de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar via SUS, orientação religiosa, assistência odontológica via SUS e acompanhamento em casos de internação;
- c) Assegurar aos idosos acolhidos a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;
- d) A contratada desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos federais ou

municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o montante de R\$ 312.576,00 (trezentos e doze mil quinhentos e setenta e seis reais) pela prestação dos serviços, perfazendo o valor mensal de R\$ 26.048,00 (vinte e seis mil e quarenta e oito reais), pelo período de 12 (doze).

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou aposentadoria recebido pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS. Conforme tabela abaixo:

Nome	Ordem Judicial	Grau Dep.	Benefício R\$	Diferença a ser paga pelo Município
S.C.S	-	III	R\$ 1.302,00	R\$ 4.198,00
V.D	094/1.15.0001154-0	II	R\$ 1.302,00	R\$ 3.198,00
C.B	00753.000.411/2020	II	R\$ 1.320,00	R\$ 3.180,00
L.L	5001114-04.2021.8.21.0094	III	R\$ 1.302,00	R\$ 4.198,00
H.M.L	5001114-04.2021.8.21.0094	III	R\$ 1.302,00	R\$ 4.198,00
L.B	094/1.14.0000312-0	III	R\$ 1.320,00	R\$ 4.180,00
M.W	094/1.15.0000700-4	III	R\$ 2.604,00	R\$ 2.896,00
			Total Mensal	R\$ 26.048,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, de agosto de 2023 a agosto de 2024, com previsão de prorrogação, nos termos do Art 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente valor poderá ser alterado mediante termo aditivo, quando da efetuação da transferência do benefício previdenciário dos abrigados, para conta de titularidade do Lar, devendo o contratante repassar a diferença faltante.

Os valores do presente contrato, caso haja prorrogação, serão corrigidos anualmente a cada doze meses), conforme atos, ficando definido como referência o IGPM (índice geral de preço de mercado).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar o empenho para ter início a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objetos do presente contrato;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas à prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8666/83 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- f) Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato;
- g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas da Fatura ou créditos existentes ou recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido pelo CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caos fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12.01 Secretaria de Assistência Social.

Proj./Ativ.: 0.002 - Apoio a Entidades.

Elemento: 33.50.41.0000 Contribuições.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi conveniado, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e concordado, será assinado na presença das testemunhas abaixo indicados.

Humaitá, 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

CASA LAR DO IDOSO LTDA
CNPJ: 18.176.781/0001-35